



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº5.846

Inserir o inciso X e o § 5º ao art. 40, *caput*, do Código Tributário Municipal, Lei 1.896 de 16/julho/1984.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Inserir o inciso X e o § 5º ao art. 40, *caput*, da Lei Municipal 1.896 de 16/julho/1984, com as seguintes redações:

“X – Os emissores e/ou administradores de vale transporte, bilhetes eletrônicos de transporte ou outros meios físicos ou eletrônicos de cobrança de tarifas e/ou preços públicos, pelo imposto devido sobre os serviços de transporte coletivo de passageiros intramunicipal.

*§ 5º O responsável tributário a que se refere o inciso X do art. 40, *caput*, deverá realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no momento do repasse às respectivas empresas.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 31 de agosto de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 52/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/jpd.